



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo nº 155/2022**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022.**

**"MANUTENÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 24, DE 01 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DECIDE VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 155/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO QUE "INCUMBE O PODER EXECUTIVO A INSTALAR BANHEIROS QUÍMICOS NOS BALNEÁRIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR."**

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Mantem-se o Veto nº 024/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 155/2021, de iniciativa do Poder Legislativo que "Incumbe o Poder Executivo a instalar banheiros químicos nos balneários situados no município de Boa Vista/RR."

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 09 de junho de 2022.

**VER. KLEBER SIQUEIRA**  
PRESIDENTE

**VER. FCO. ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE

**VER. GABRIEL MOTA**  
MEMBRO



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade manter o Veto nº 024/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 155/2021, de autoria do Vereador Nilson Bispo, que propôs sobre "Incumbe o Poder Executivo a instalar banheiros químicos nos balneários situados no município de Boa Vista/RR. "

Inicialmente convém informar que conforme o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao se pronunciar sobre o Veto, o parecer exarado pela Comissão deverá ser acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura.

Consoante documento acostado pelo Poder Executivo Municipal, tem-se que o Chefe do Poder Executivo vetou o Projeto de Lei nº 155/2021 por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, nos termos da Mensagem do Veto nº 024/2022, emitido pelo próprio Prefeito.

No que tange a alegação de inconstitucionalidade, essa Comissão entende que o veto merece permanecer, pelos seguintes motivos:

Primeiro, assiste razão ao veto do Poder Executivo Municipal, pois o Projeto de Lei nº 155/2021, por usurpar a competência material do Poder Executivo e por ferir o princípio constitucional da separação de poderes.

Sob este prisma, observa-se que a propositura aprovada pelos vereadores invadiu a competência do Poder Executivo Municipal.

Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei, disciplinando atuação administrativa, como ocorre no caso em exame, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

Ademais, é sabido por todos que a proposição legislativa que criar ou alterar despesa obrigatória ou renúncia de receita para o Poder Executivo deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que não ocorreu quando da aprovação do Projeto de Lei nº 155/2021.

Portanto, a presente Proposição está maculada por vício de inconstitucionalidade material, uma vez que a matéria usurpou a competência legislativa e privativa do Prefeito determinada nos artigos 45 e 62 Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, considerando as alegações enunciadas neste parecer da Comissão, caberá aos demais vereadores a análise do veto proferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da L.O.M, no pronto acolhimento da matéria, mantendo o Veto em defesa da constitucionalidade e interesse público, visto que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por violar os Arts. 45, e 62, incisos II, III e VII, da Lei Orgânica do Município.

É o sucinto parecer.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação e votação do presente.

Boa Vista/RR, 09 de junho de 2022.

  
**VER. KLEBER SIQUEIRA**  
Relator



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**PARECER DO RELATOR**

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator desta Comissão Permanente acerca do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, que dispõe sobre: **"Manutenção da Mensagem de Veto nº 024/2022, do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 155/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Incumbe o Poder Executivo a instalar banheiros químicos nos balneários situados no município de Boa Vista/RR."**

Em um único parecer, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 que mantém o Veto nº 024, de 01 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 09 de junho de 2022.



---

**VER. KLEBER SIQUEIRA**  
RELATOR



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**PARECER DA COMISSÃO**

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestamo-nos acerca do parecer emitido pelo Relator da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa sobre: **“Manutenção da Mensagem de Veto nº 024/2022, do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 155/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Incumbe o Poder Executivo a instalar banheiros químicos nos balneários situados no município de Boa Vista/RR.”**

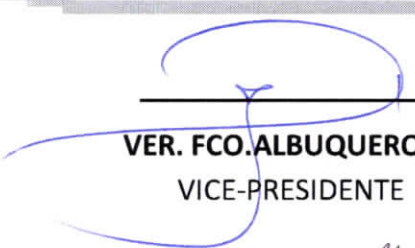
Ao compulsar os autos, esta Comissão concorda e manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 09 de junho de 2022.



---

**VER. KLEBER SIQUEIRA**  
PRESIDENTE



---

**VER. FCO. ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE



---

**VER. GABRIEL MOTA**  
MEMBRO



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO**

Às 10h do dia 09 de junho de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se na Câmara Municipal de Boa Vista, no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, com a presença dos vereadores membros desta comissão. Abertura: havendo número regimental, foi declarado aberto os trabalhos, no qual o senhor relator apresentou o Parecer pela **"Manutenção da Mensagem de Veto nº 024/2022, do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 155/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Incumbe o Poder Executivo a instalar banheiros químicos nos balneários situados no município de Boa Vista/RR."**


O parecer emitido pelo Relator da Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.



---

**VER. KLEBER SIQUEIRA**  
PRESIDENTE



---

**VER. FCO. ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE



---

**VER. GABRIEL MOTA**  
MEMBRO